



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 128/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0018689/2024-56

Parecer Técnico de LAS nº 128/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 90954851

PA COPAM Nº: 773/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Vinícola Alma Mineira	CNPJ:	41.559.534/0001-30
EMPREENDIMENTO:	Vinícola Alma Mineira	CNPJ:	41.559.534/0001-30
MUNICÍPIO:	Senador José Bento	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 22°11'31,13"S		LONG/X: 46°09'46,56"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-02-01-1	Capacidade instalada	Fabricação de vinhos		
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
José Juarez Barbosa (Eng. Civil)	CREA-MG 29.306/D			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1			
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4			
<i>De acordo:</i> Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.526.428-6			



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 24/06/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **90953427** e o
código CRC **7C331410**.

Referência: Processo nº 2090.01.0018689/2024-56

SEI nº 90953427



Parecer Técnico de LAS nº 128/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **Vinícola Alma Mineira Ltda.**, CNPJ nº 41.559.534/0001-30, que tem Welles Clóvis Pascoal como sócio administrador, atua no ramo do cultivo de uvas e produção de vinho na Fazenda Alto Alegre, s/n, bairro Água Parada, zona rural do município de Senador José Bento.

Em 07/05/2024 formalizou junto a FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 773/2024, para as atividades “D-02-01-1 - Fabricação de vinhos”, com capacidade instalada de **120.000 litros de produto /ano**, e “G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”, com área útil de **15 ha**. A figura a seguir mostra a localização do empreendimento.



Figura 1 - Localização do empreendimento. Fonte: IDE.

Nos termos apresentados, a atividade “D-02-01-1 - Fabricação de vinhos” possui potencial poluidor médio e porte pequeno conforme a DN 217/2017, sendo enquadrada como **Classe 2**. Já a atividade de código G-01-03-1 está dispensada de licenciamento com a área útil informada. Pela localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, há incidência de critério locacional de **peso 1**. Para tanto foi apresentado estudo específico, o qual justifica se tratar de área antropizada tendo uso como pastagem, fato corroborado pela plataforma IDE-Sisema nas camadas “Mapeamento Florestal” e “Mapbiomas”. O estudo informa ainda não ter ocorrido supressão de vegetação nativa e que inexistem cursos d’água ou nascentes que possam ser impactados pelo empreendimento.

O empreendimento possui Outorga nº 1806113/2021, emitida em 28/07/2021 pela URGA Sul de Minas para Welles Clovis Pascoal, posteriormente retificada para transferência de titularidade para Vinícola Alma Mineira Ltda., para captação em poço tubular situado nas coordenadas 22°11'35,85"S e 46°09'44,78"O, com vazão outorgada de 16,8 m³/h durante 20 h/dia.



Foram apresentadas a declaração de conformidade emitida pelo Município em 02/05/2024; Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal nº 570043 e 8552634; matrícula do imóvel nº 54.103.

O CAR apresentado informa se tratar de imóvel de 21,8050 ha, com 0,7268 módulos fiscais, sendo 20,6804 ha de área consolidada e 0,6340 ha de Remanescente de Vegetação Nativa. A Reserva Legal conta com estes mesmos 0,6340 ha e a APP com 3,1687 ha.

O empreendimento realiza o cultivo de uva das variedades Syrah, Sauvignon Blanc, Tempranillo e Cabernet Franc, e tem como objetivo a fabricação de vinho. A área plantada é de 15 ha e a área construída de 0,169 ha. Ao todo o empreendimento contará com 16 funcionários, sendo 14 na produção e 2 no setor administrativo, trabalhando em turno único de 8 horas durante 9 meses por ano.

As uvas são colhidas manualmente no período de junho a agosto. A operação prevê um consumo máximo mensal de 10 toneladas de uva, 5 litros de ácido paracético e 20 litros de detergente alcalino. A uva é recebida e imediatamente desengaçada, ou eventualmente colocada em câmara fria para espera do desengaçamento, que consiste no esmagamento do fruto para liberação do suco. Em seguida, ocorre a maceração, quando a parte sólida da uva fica em contato com a parte líquida para que ocorra as extrações de cor, taninos e compostos aromáticos das cascas. Tal processo pode durar de dias a semanas, a depender do vinho que se deseja produzir. Posteriormente ocorre a fermentação, quando os açúcares presentes no suco são convertidos em álcool e dióxido de carbono pela ação de leveduras, cujo processo leva em média 30 dias. Feito isso o líquido é transferido para tanques de aço inoxidável ou barricas de madeira para o envelhecimento, onde fica de 6 meses a 1 ano, e cujo processo irá influenciar no aroma e sabor do vinho. Antes do envase, por fim, são realizadas a filtragem e clarificação, momento em que os componentes sólidos naturais são removidos a fim de melhorar a transparência da bebida. Uma vez aprovado pelo controle de qualidade é então realizado o envase. A produção máxima mensal prevista é de 10 mil litros de vinhos tinto e branco.

O consumo máximo de água previsto é de 20 m³/mês no processo industrial, 60 m³/mês na lavagem de pisos e equipamentos e 20 m³/mês para fins de consumo humano, sendo toda a água proveniente do poço já outorgado.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Serão gerados efluentes líquidos de natureza sanitária, os quais serão tratados por meio de biodigestor com lançamento final em valas de infiltração executadas em rampas. Já os efluentes industriais serão gerados no processo produtivo, na limpeza dos tanques e na lavagem de equipamentos e pisos. A área de produção será dotada de piso impermeabilizado e canaletas que irão conduzir o efluente até uma ETE. Toda a área de vinificação, onde ficarão os tanques e barricas, contará com bacia de contenção com capacidade de reter eventuais vazamentos. O efluente industrial tratado será utilizado para irrigação de plantas ornamentais e jardins da propriedade.

Serão gerados resíduos sólidos de natureza doméstica, como papeis, plásticos, alumínio e restos orgânicos, os quais serão segregados e armazenados temporariamente até serem levados ao serviço de coleta pública. Já o lodo da ETE passará por câmara de secagem e posteriormente será incorporado ao bagaço de uva para fins de compostagem, sendo dispostos em leiras e posteriormente utilizados na propriedade como fertilizante.



Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Vinícola Alma Mineira Ltda.** para as atividades de "D-02-01-1 - Fabricação de vinhos"; e "G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", no município de Senador José Bento, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor ou consultores os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Vinícola Alma Mineira Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Vinícola Alma Mineira Ltda.

1. Resíduos sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.